



PA 28/2018 (portaria de conversão de inquérito civil em procedimento administrativo)

Ementa: “ *Plano Decenal- criação e acompanhamento de sua implementação. Apurar a efetivação do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo .”*

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 2018 em decorrência da convalidação de inquérito civil já existente desde 2014, tendo por objetivo o acompanhamento da criação e implementação do plano decenal municipal de atendimento socioeducativo, bem como apurar a efetivação do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Com a instauração do presente procedimento foram realizadas inúmeras diligências visando, inicialmente, o fomento na criação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo e, posteriormente, sua implementação e monitoramento das metas pactuadas.

À fl. 30/61 consta cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Barra do Pirai.

À fl. 62 consta cópia da lei municipal n. 2483, datada de 05 de novembro de 2014, que instituiu o referido plano.

Após a criação do plano municipal de atendimento socioeducativo foram realizadas diversas diligências visando acompanhar a efetiva implementação do plano,



além de reuniões sistemáticas com os representantes das secretarias integrantes da Comissão Intersetorial do plano municipal, visando aferir as ações específicas realizadas por cada segmento (conforme relatórios de monitoramento e diversas atas de reunião acostadas aos autos em seus diversos volumes, v.g, páginas 951/956, 1004/1022, 1030/1043, 1142/1233/1237, 1295/1298).

Com o advento da pandemia do coronavírus e a dificuldade de oferta de atendimento socioeducativo de forma presencial, este órgão de execução instou a Secretaria Municipal de Assistência Social a informar as medidas adotadas para garantia não apenas do atendimento socioeducativo, mas a continuidade, de forma segura, dos serviços socioassistenciais, inclusive o funcionamento do CREAS, o qual é a unidade executora do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, solicitando informações sobre a existência de plano de contingência, conforme se verifica na manifestação ministerial de fl. 1383/1385, volume 7 dos autos).

À fl. 1416/1420 consta cópia do Plano Emergencial de Atendimento e Acompanhamento das Medidas Socioeducativas.

À fl. 1448/1453 constam outras informações da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação a estrutura do CREAS e os atendimentos realizados no referido Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

À fl. 1456/1458 consta ata de reunião virtual, realizada em 18/01/2021, no referido equipamento.

À fl. 1483/1494 consta relatório de fiscalização realizado em fevereiro de 2022.

È o breve relatório.

Conforme se verifica da leitura atenta do presente procedimento, o inquérito civil 07/2014 foi convertido em procedimento administrativo 28/2018 tendo por



objetivo o acompanhamento da criação e implementação do plano decenal municipal de atendimento socioeducativo, bem como apurar a efetivação do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, na forma do art. 32, inciso II, da Res. GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018.

Diversas diligências foram realizadas pelo órgão de execução, tendo o Plano Municipal sido efetivamente implementado por intermédio da Lei Municipal 2483/2014 e, ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Resolução 07/2014 (fl. 279).

No mesmo contexto, foram realizadas inúmeras diligências visando a fiscalização da real aplicação do plano municipal (tão logo o mesmo foi aprovado), bem como monitoramento das questões intersetoriais apresentadas no plano.

Outrossim, observa-se que já foi ultrapassado, há bastante tempo, o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo que dispõe o art. 35 da Res. GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018. Em que pese a possibilidade de prorrogação, trata-se de prazo previsto como razoável para a finalidade do instrumento.

Destaca-se que o presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a criação e efetiva implementação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo. Imperioso que o procedimento retrate a situação atualizada do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto e da efetiva implementação das metas previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma a facilitar sua fiscalização.

No caso da unidade executora do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto (CREAS), verifica-se que já ocorreram mudanças na gestão ao longo dos anos, além do próprio contexto fático decorrente da pandemia, tudo a indicar a necessidade de arquivamento do presente PA, que cumpriu a sua finalidade de acompanhamento na criação e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no período disposto.

Merece ser informado que, na presente data, foi instaurado novo Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada,



do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto e a efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

Ante o exposto, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.**

Na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, para que seja dada ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução.

Barra do Pirai, 04 de maio de 2022.

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

MATRÍCULA 4338